

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

À
Para análise e providências cabíveis
Em, 07/03/18
Claudemiro Euzébio Dourado
Superintendente Adm. Financeiro

Ofício nº 1899/2018 SEI - SES

Goiânia, 06 de março de 2018.

Ao Senhor
SÉRGIO DAHER
Superintendente Executivo
Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR
Avenida Olinda c/ Av. PL3, Qd. H4, Lotes 1, 2 e 3 Ed. Lozandes Corporate Design
Parque Lozandes – Goiânia – GO
CEP: 74884-120

Assunto: Nota Técnica Preliminar nº 6/2018 SEI – GEAC

Senhor Superintendente,

Recebido em	<u>07/03/18</u>
Horário:	<u>10:19</u>
<u>Protocolo - AGIR</u>	
3995-5406	

Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 6/2018 SEI - GEAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas-GAC/CGE, onde demonstra alguns “achados” na Prestação de Contas Anual 2014, relativa ao Hospital de Dermatologia Sanitária Santa Marta – HDS. Desta forma, solicitamos o envio da documentação, em mídia com assinatura digital (CD/DVD), visando regularizar as inconformidades apontadas na referida Nota Técnica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento deste.

Ressaltamos ainda que, é imprescindível que toda a documentação esteja assinada pelo responsável por sua emissão, devidamente identificado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CHRISTINA DE AZEREDO COSTA REIS**, SUPERINTENDENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, em 07/03/2018, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1680926** e o código CRC **34BFE62C**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE
SAÚDE

Rua SC-01 nº 299 Parque Santa Cruz - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - GEFIC



Referência: Processo nº 201600010024952



SEI 1680926



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

Nota Técnica nº: 6/2018 SEI - GEAC- 15102

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR

Nº 006/ 2018 - GAC/SFCCG

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

JANEIRO/2018

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR nº 006/2018-GAC/SFCCG
REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2014 - Nº 004/2018
PROCESSO Nº 201600010024952

Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013

Nota: termo de transferência em virtude da integração do HDS ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER

I . IDENTIFICAÇÃO

Órgão supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - SES

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Organização Social/Contratada: Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR (conforme Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013)

CNPJ: 05.029.600/0001-04 (conforme Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013)

Unidade Pública: Hospital de Dermatologia Sanitária e Readaptação Santa Marta - HDS

Valor global previsto para 2013: R\$ 4.513.382,46 (*)

Valor global previsto para 2014: R\$ 15.698.723,04 (**)

Valor global realizado em 2014: R\$ 10.507.694,28 (***)

Valor médio mensal realizado: R\$ 875.641,19 (****)

Notas:

(*) Valor previsto para o exercício de 2013, referente ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013, com vigência em 1º/12/2013 a 27/06/2014, onde o valor da mensalidade foi R\$ 654.113,46.

(**) Valor correspondente ao exercício de 2014, referente ao Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013, com vigência em 28/06/2014 a 27/06/2016, com mensalidade de R\$ 654.113,46.

(***) Valor apurado em consulta ao SIOFnet, com comprometimento de confiabilidade, em razão de estar em processo comum ao CRER.

(****) Valor encontrado dividindo o valor global realizado em 2014 em 12.

Vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013: 28/06/2014 a 27/06/2016.

Notas:

(a) O contrato teve, até 31/12/2014, um aditivo ao termo de transferência de gestão.

Ordem de Serviço nº 2/2017 SEI-CGE

Auditor da CGE: Oraide Marques Tourinho

Ementa: Trata-se de fiscalização, em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2014, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do termo de transferência de gestão nº 002/2013. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

A prestação de contas anual foi submetida à apreciação do Órgão Supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu art. 19, parágrafo único, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1 Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização dos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder Público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na Prestação de Contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao Órgão Supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a Prestação de Contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá **subsidiar** a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental.

(Os Grifos são nossos).

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada o Órgão Supervisor deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. Esta análise se dá com base nos dados e informações contidas no processo de prestação de contas anual de 2014 nº 201600010024952, autuado em 26/10/2016 e encaminhado a esta Controladoria, por meio Ofício nº 2637/2017 - GAB/SES-GO, de 22/05/2017 (fls.440). O Órgão Supervisor, por meio do Despacho nº 38/2016-GAB/SES, de 07 de janeiro de 2016, emitiu sua manifestação (Regular com Ressalva), fls. 435, com vistas à apreciação das contas anuais da contratada, em conformidade com os artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no artigo 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, sobre as contas anuais de 2014, Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 2/2017 SEI-CGE (fl. 441).

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; avaliação das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

8.2. Adicionalmente, aos documentos exigidos na Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal, foram juntados diversos documentos e mídias digitais (fls. 12 a 94), para atender ao Termo de Transferência nº 002/2013. Por se tratar de conteúdo que se sobrepõe, a presente análise centrou-se na verificação da conformidade da prestação de contas anual (fls. 97 a 440) em relação aos requisitos dos artigos 20 e 21 da norma da Corte de Contas.

8.3. Ressalta-se também, que compete ao Órgão Supervisor fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no parágrafo único do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quais sejam: o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, acompanhado do parecer e julgamento por seu dirigente máximo.

8.4. Sendo as despesas correspondentes ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013, empenhadas em processo comum ao contrato de gestão do CRER, os temas relacionados à execução orçamentária e financeira ficam prejudicados em relação à sua rastreabilidade. Isto porque somente pelo histórico das notas de empenho foi possível identificar o movimento relacionado ao HDS.

9. A metodologia adotada por esta Controladoria objetiva dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no termo de transferência de gestão, conforme elencado a seguir:

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (*inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

A Organização Social argumentou, Nota Explicativa fls.97, que “... para os fins do requerimento no artigo, inciso I, da Instrução Normativa nº 007/2011 – TCE, que o HDS teve sua gestão transferida para a AGIR em 2013, por meio de Termo de Transferência de Gestão, em razão de sua integração ao CRER, sob a égide do Decreto nº 7.8047/2013, razão pela qual não houve chamamento público.”.

Vale sublinhar que, o referido documento da AGIR, fls. 97, não consta assinatura de nenhum dirigente da entidade, e o decreto mencionado nessa Nota (Decreto 7.8047/2013) não existe.

A SES se manifesta por meio do documento sem assinatura e cabeçalho de identificação da Pasta, Justificativa fls.328, que “*Não houve publicação de Chamamento Público por se tratar de Termo de Transferência.*”

Entretanto, como a exigência do ato de chamamento público foi introduzida pela Lei nº 18.331, de 30/12/2013, ou seja, após a celebração do contrato do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013 com a AGIR (1º/12/2013) **deixa-se de considerar esse fato como Achado.**

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (*inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

O Órgão Supervisor, através do documento – sem assinatura do responsável e sem cabeçalho de identificação da SES – denominado Justificativa, fls. 336, argumentou que “...*não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos*”. Informa ainda que “...*na prática é elaborado o Chamamento Público, o qual já é apresentado para atender o inciso I*”.

Mesmo que o argumento apresentado pela SES seja insuficiente, no entanto, a exigência de se fundamentar a escolha da OS foi introduzida pela Lei nº 18.331, de 30/12/2013, portanto, após a celebração do contrato do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013 com a AGIR (1º/12/2013), **deixa-se de considerar esse fato como Achado.**

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (*inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

A SES apresentou o Despacho nº 4819/2013, fls. 338 e 339, da PGE, que trata do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013 “*cujo objeto consiste na transferência de gestão do Hospital de Dermatologia Sanitária e reabilitação Santa Maria (HDS), em virtude de sua integração ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER)*”. Ainda como justificativa esta Pasta juntou, aos autos, cópia do Decreto nº 7.807/2013, fls. 340 a 343, que, entre outras medidas de reorganização administrativa, prevê a integração do HDS ao CRER.

A justificativa da escolha da Associação AGIR para firmar o contrato do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013, não atende ao solicitado na resolução do TCE, entretanto, como a exigência de justificativa sobre os critérios de escolha foi introduzida pela Lei nº 18.331, de 30/12/2013, portanto após a celebração do termo de transferência, em tela, **deixa-se de considerar esse fato como Achado.**

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual 15.503/2005 (*inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido, a Organização Social contratada apresentou cópia do Estatuto da Associação de Integralização e Reabilitação – AGIR, fls. 103 a 124, subsidiariamente, pode-se verificar a cópia do Decreto nº 5.591/2002, fls. 159 e 160, que qualifica a AGIR como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás.

AGIR
9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (*inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Regramento de estatuto social inconsistente com dispositivo da Lei nº 15.503/2005.

Situação Encontrada/Evidências:

Constata-se desvio de finalidade no aproveitamento do limite estabelecido no art. 4º Inciso V da Lei nº 15.503/2005, ao prevê-lo para remuneração de pessoal que não integra a diretoria da entidade (estatuto da entidade, art. 29, Inciso XVI, fl. 116). Diretores da entidade, por disposição estatutária, não tem remuneração, só podendo fazer jus a ajuda de custo (art. 45, fls.121).

No caso, aproveitou-se o limite legal para estabelecer teto de remuneração dos membros da superintendência, que é quadro de nível inferior (gerência) da Organização Social (art. 46 - fls. 121 e art. 29, inciso XVI – fls. 116 do estatuto).

Critérios:

Art. 4º Inciso V da Lei nº 15.503/2005; e

Inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

ASJUR
9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Ausência das atas de eleições do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Situação Encontrada/Evidências:

Consta, fls. 149 a 151, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, realizada no dia 12/08/2011, para eleição e posse da Diretoria a fim de exercer o mandato no biênio de 2011/2015, porém, não foram juntadas aos autos as últimas atas de eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Critérios:

Art. 3º da Lei nº 15.503/2005;

Inciso VI, do artigo 20, do ANEXO ÚNICO, da RN nº 007/2011 do TCE; e

Art. 6º da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal.

CONTABILIDADE / HDS
9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do achado:

Ausência das Notas de Empenho relativas ao HDS.

Situação Encontrada/Evidências:

O Órgão Supervisor apresentou uma tabela denominada de Relação de Empenhos, fls. 345, informando os empenhos dos aditivos ao contrato de gestão nº 123/2011-SES-GO e do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013.

Não há a identificação do movimento associado ao HDS, nem as cópias das notas de empenho correspondentes.

Critério:

Art. 6º da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal; e

Inciso VII, do artigo 20, do ANEXO ÚNICO, da RN nº 007/2011 do TCE.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

O Órgão Supervisor juntou, aos autos, os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 315/2013-SUNAS/SES Go, fls. 347, da Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde, da SES, solicitando à AGIR a análise da proposta para assumir o gerenciamento do Hospital de Dermatologia Sanitária, considerando que o Decreto nº 7.807/2013 efetivou a integração do HDS ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henri Santillo - CRER;
- b) Termo de Referência: integração do Hospital de Dermatologia Sanitária – HDS ao Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, fls. 348 e 365, onde informa, fl.349, que na Cláusula Terceira, item 3.1.3, do Contrato de Gestão nº 123/2011 prevê que “quando houver a habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data de início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta”;
- c) Documento do CRER e seus anexos, fls. 366 a 381, informando o valor da mensalidade, R\$ 634.150,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e cento e cinquenta reais), para gerenciamento do HDS;
- d) Novo documento do CRER, fls. 382, informando o valor da mensalidade, R\$ 654.113,46 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e treze reais), para gerenciamento do HDS; e
- e) Parecer nº 202/2013-AS/GAB/SES, fls. 383 e 384, que outorga o termo de transferência de gestão nº 002/2013.

Porém, esses documentos apresentados pela SES não atendem plenamente ao requisito do TCE, entretanto, como a exigência de justificativa sobre a vantajosidade da escolha foi introduzida pela Lei nº 18.331, de 30/12/2013, portanto após a celebração do contrato de gestão nº 002/2013 com a AGIR, deixamos de considerar o fato como Achado.

HDS ou Org. (?)
9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (*inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do achado:

Ausência da assinatura na declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa do termo de transferência com o HDS.

Situação Encontrada/Evidências:

Ausências de assinaturas nas declarações (fls. 388 a 389) relativas aos aspectos fiscais, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Critérios:

Art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 6º da R.N. nº 007/2011 TCE-GO; e

Inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido, conforme Decreto nº 5.591 de 10 de maio de 2002, fls. 159 e 160.

ASPLAN
9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Ausência de comprovação da inscrição no CNPJ da organização social - AGIR.

Situação Encontrada/Evidências:

Ausência de comprovação da inscrição da Organização Social – AGIR - matriz, uma vez que, verifica-se no autos, apenas, a Inscrição e de Situação Cadastral do HDS - filial (fls. 162 e 163), onde cita o endereço o bairro “Colônia Santa Marta”.

Critérios:

Art. 3º e seu §2º, da Instrução Normativa nº 1.634/16 da Receita Federal do Brasil;

Art. 6º da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal.

9.12. Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

A AGIR apresentou um documento Nota Explicativa, sem assinatura, fls. 165, se justificando: “... que não houve publicação de minuta do Contrato de Gestão, posto ser exigida apenas a publicação do seu extrato, cuja obrigação recai sobre o poder público.”, e, ainda, as seguintes cópias:

1. Extrato do Termo Aditivo nº 41/2012 – SES/Go, fl. 166, primeiro termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011 – SES/GO;
2. Retificação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013 – SES/Go, fl. 167;
3. Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2011 – SES/Go e 2º Termo Aditivo de Transferência de Gestão nº 002/2013 – SES/Go, fls. 168; e
4. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013 – SES/Go, fls. 169.

Porém, não consta nos autos a publicação da minuta do contrato que deu origem ao termo de transferência. Também não consta a publicação de endereço de internet onde tal documento poderia ser encontrado, o que certamente atenderia à exigência do Tribunal.

Entretanto, como a exigência de publicação da minuta foi introduzida pela Lei nº 18.331, de 30/12/2013, após a celebração do termo de transferência de gestão com o HDS, 1º/12/2013, razão pela qual, não se considerou o fato como Achado.

9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Documentação incompleta, em desacordo com o requisito do Tribunal.

Situação Encontrada/Evidências:

Atendido parcialmente, em virtude da ausência dos documentos que demonstram a integração com o Contrato de Gestão nº 123/2011 – CRER. Apresentou cópias do Termo de Transferência, por meio digital – CD às fls. 174, a saber:

1. Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/Go;
2. Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/Go; e
3. 2º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/GO.

Critérios:

Art. 6º da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal; e

Inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Demonstrativos dos recursos repassados e sua destinação em desacordo com a legislação vigente - planilhas sem preenchimento.

Situação Encontrada/Evidências:

Apresentou documentação incompleta, tendo em vista que algumas planilhas possuem campos em branco ou totalmente sem dados sobre os recursos repassados e sua destinação - CD às fls. 174.

Vale frisar que para atender a este inciso a contratada poderá juntar aos autos a Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto, prevista na NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - ITG 2002 (R1), do Conselho Federal de Contabilidade, em relação aos recursos financeiro de 2014, do referido Termo de Transferência.

A fim de demonstrar os aspectos orçamentário-financeiro vinculado ao Termo de Transferência, extraiu-se do SIOFInet, os valores empenhados e das ordens de pagamento quitadas em 2014, conforme detalhado abaixo:

Tabela I – Demonstrativo dos Empenhos e das Ordens de Pagamento do Termo de Transferência de Gestão nº002/2013 – Ano 2014

Empenho	Valor do Empenho	Cancelamento do Empenho	Anulação do Empenho	OP	Valor da OP	Data de Quitação
2013.2850.187.00063	R\$ 654.113,46			2013.2850.187.00063.002	R\$ 654.113,46	13/01/14
2014.2850.069.00002	R\$ 2.616.453,84	R\$ 13.128,01	R\$ 113.116,59	2014.2850.069.00002.001	R\$ 165.979,36	06/02/14
				2014.2850.069.00002.002	R\$ 483.071,75	06/03/14
				2014.2850.069.00002.003	R\$ 303.964,38	12/03/14
				2014.2850.069.00002.004	R\$ 483.104,13	04/04/14
				2014.2850.069.00002.005	R\$ 534.024,71	06/05/14
				2014.2850.069.00002.006	R\$ 260.032,46	05/06/14
				2014.2850.069.00002.007	R\$ 260.032,45	11/06/14
2014.2850.069.00027	R\$ 1.242.815,16		R\$ 721.589,05	2014.2850.069.00027.001	R\$ 521.226,11	03/07/14
2014.2850.069.00047	R\$ 3.532.754,73			2014.2850.069.00047.001	R\$ 57.914,01	03/07/14
				2014.2850.069.00047.002	R\$ 578.604,65	06/08/14
				2014.2850.069.00047.003	R\$ 2.034.868,84	04/09/14
				2014.2850.069.00047.004	R\$ 861.367,23	07/10/14
2014.2850.069.00056	R\$ 4.519.841,21			2014.2850.069.00056.001	R\$ 481.776,74	07/10/14
				2014.2850.069.00056.002	R\$ 940.170,99	06/11/14
				2014.2850.069.00056.003	R\$ 402.930,42	07/11/14
				2014.2850.069.00056.004	R\$ 1.343.317,26	03/12/14
2014.2850.112.00008	R\$ 30.000,00			2014.2850.112.00008.001	R\$ 30.000,00	04/09/14
2014.2850.112.00009	R\$ 111.195,33			2014.2850.112.00009.001	R\$ 111.195,33	04/09/14
Total	R\$	R\$ 13.128,01	R\$ 834.705,64		R\$	

12.707.173,73

10.507.694,28

Fonte: SIOFInet.

Critérios:

Inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.15. **HDS** Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (*inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Inventário físico sem a revelação de seu lastro contábil.

Situação Encontrada/Evidências:

Juntou aos autos – Relatórios de Bens Móveis – Anexo XIV, referente aos períodos de 1º/06/2014 a 30/06/2014 e 1º/12/2014 a 31/12/2014 CD, às fls. 174, nessas listagens foram assinadas digitalmente pelo Superintendente Executivo da Organização. Vale destacar que não constam os dados dos inventariantes, valores patrimoniais correspondentes, onde alguns bens não apresentam número de patrimônio. Ressalva-se que nas Demonstrações Contábeis (fls. 190 a 201) analisadas não contém a composição do compensado - Ativo Compensado e Passivo Compensado, conforme entendimento do Conselho Federal de Contabilidade.

Critérios:

Art. 9º da Lei nº 15.503/2005;

Art.6º da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal; e

Inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.16. **GCOP/ASPLAN (?) ASJURI** Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa

Descrição do Achado:

Falta de assinatura do Diretor-Presidente nas demonstrações contábeis e do ato de aprovação das contas anuais pelo Conselho de Administração da AGIR.

Situação Encontrada/Evidências:

Constam às fls. 186 a 201 as Demonstrações Financeiras - Individuais e Consolidado do ano de 2014, que apresentam o movimento consolidado e a pertinente segregação relativa a cada uma das unidades que compõem a instituição (AGIR - sede, CRER, HDS e HUGOL), de acordo com a Norma ITG 2002 do Conselho Federal de Contabilidade.

As demonstrações financeiras contam, além da assinatura do contador, com as assinaturas dos superintendentes administrativo-financeiro e executivo. Entretanto, à luz do art. 42, incisos V e VII do estatuto vigente na ocasião, a competência para tal ato é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localiza nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (inciso IX do art. 42 do estatuto – fls. 120). Também não consta dos autos o ato de aprovação das contas da entidade por parte do Conselho de Administração, conforme requerem a legislação vigente e o art. 29, inciso VII do estatuto da AGIR (fls. 115). Ainda, de acordo com o art. 50 do estatuto da AGIR, a Assembleia Geral aprovará a prestação de contas anual da entidade até o final de março de cada ano, mas não consta dos autos sua comprovação.

Na opinião dos auditores independentes, “as demonstrações financeiras individuais e consolidadas (...) apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação de Integralização e Reabilitação – AGIR e suas Unidades Hospitalares Administradas em 31 de dezembro de 2014, o desempenho

individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Entidades sem Finalidade de Lucros”.

Em relação a situação econômico-financeira da unidade HDS, observa-se que ao final do exercício de 2014, o saldo das aplicações financeiras foi de R\$ 7.355.148,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, e cento e quarenta e oito reais) à folha 195, e o superávit do exercício foi de R\$ 413.435,00 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Cabe registrar a existência de operações de empréstimos entre as unidades hospitalares, item 14. das Notas Explicativas (fls. 194 a 201) conta contábil “Adiantamento entre Unidades” com saldo em 31/12/2014 no montante de R\$89.227,00 (oitenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais). Frisa-se que esse tipo de transação financeira não possuem amparo contratual. ?

Quanto ao endividamento (fls. 197 e 198) a unidade HDS tem como principais compromissos a pagar de curto: fornecedores no valor de R\$91.437,00 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais) e com obrigações trabalhista/fiscais o montante de R\$169.366,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais).

Crítérios:

Inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005;

Inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Art. 29, inciso VII do Estatuto da AGIR;

Art. 42, incisos V e VIII do Estatuto da AGIR; e

Art. 50 do Estatuto da AGIR.

HDS
9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Ausência do relatório gerencial e de assinatura no relatório de atividades sem identificação do autor de sua elaboração; além da ausência do referendo do órgão supervisor.

Situação Encontrada/Evidências:

Às fls. 213 a 257 consta o documento “*Principais Atividades Realizadas Após a Assunção dos Serviços do HDS*”, sem informação do período correspondente, acompanhado de ata de reunião ordinária do Conselho de Administração da Organização Social (folhas 203 a 212), que decidiu pela “*Apreciação e aprovação da prestação de contas das unidades de saúde administradas pela AGIR, referentes ao primeiro e segundo semestre de 2014*”.

O documento, ora analisado, restringe-se as atividades do HDS, fls. 213 a 257, Termo de Transferência de Gestão nº002/2013, sem identificação dos responsáveis pela elaboração do relatório e referendo dos dados e informações contidas no mesmo pelo Órgão Supervisor.

Cabe registrar que, às folhas 411 a 414, consta justificativas (documento sem assinatura) da SES quanto ao não atendimento dos incisos: II e IV, do artigo 20; III, V, VI, VII, IX e X, do artigo 21, onde informa que “*A manifestação da SES referendando os dados e informações da OS foi feita por meio de análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e elaboração de Relatório de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão nº 018/2014 e 024/2014 pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG*” (fl. 412).

Crítérios:

§ 1º do art. 10 da Lei nº 15.503/2005;

Art. 4º, inciso IX da Lei nº 15.503/2005;

Art. 3º § 2º, inciso IV, alínea “d” da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE; e

Inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas.
- b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas.
- c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição.
- d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Descrição do Achado:

Relatório gerencial que não contempla o conjunto da entidade, e de período divergente do requerido pela norma do TCE.

Situação Encontrada/Evidências:

Verifica-se nos autos (fls. 259 a 266) planilhas com dados de indicadores de desempenho são eles: consultas por tipo de especialidades e consulta (produtividade médica); indicadores de qualidade são eles: razão de evolução da produção e faturamento do HDS, índice de resultado financeiro, número de pacientes não atendidos, índice de retorno, perda primária (%); e a planilha de indicador de faturamento. E ausentes as planilhas de densidade de incidência de infecção hospitalar, taxa de mortalidade institucional, taxa de ocupação hospitalar; e a planilha de índice de satisfação da clientela. Dessa maneira, fica prejudicado a visualização integral da performance da contratada, por meio dos indicadores, relativo ao exercício de 2014.

Cabe mencionar que os referidos documentos possuem logomarca da AGIR, mas sem assinatura do responsável. Outro fato relevante que foram consolidados 13 (treze) meses, isto é, o período de dezembro 2013 a dezembro de 2014.

Crítérios:

Inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Art. 11 da Lei nº 15.503/2005; e

Cláusula Quinta e Nona do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013.

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Relatórios Conclusivos da Comissão apresentou erros e/ou falhas na data de emissão (1º semestre de 2014), ano de emissão (2º semestre de 2014) períodos da avaliação e conceito (1º semestre de 2014).

Situação Encontrada/Evidências:

Apresentou o Relatório nº 018/2014 – Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta – HDS, fls. 268 a 283, pela SES, 31 de novembro de 2014, referente ao acompanhamento do período de 01/12/2013 a 31/06/2014, onde a COMACG avaliou que a Organização Social AGIR vem cumprido satisfatoriamente as obrigações assumidas no Termo de Transferência nº 002/2013 do Contrato de Gestão nº 123/2011, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HDS, tendo atingido a nota global de 5,1, que corresponde ao conceito RUIM, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida no Anexo III do Termo de Transferência, e, ainda, apontou algumas

recomendações. Grifou-se o erro na data e a incoerência apresentada na avaliação “satisfatoriamente” versus conceito “Ruim” do relatório citado acima.

Ainda, em relação aos dados do 1º semestre de 2014, observa-se falha ao considerar os dados da execução do mês de dezembro 2013, ou seja, 7 (sete) meses.

Em relação, ao Relatório nº 024/2014 – Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta – HDS, fls. 284 a 299, 30 de abril de 2015, refere-se ao mesmo período: de 01/12/2013 a 31/06/2014, do Relatório nº018/2014, onde a COMACG avaliou *que a Organização Social AGIR vem cumprido satisfatoriamente as obrigações assumidas no Termo de Transferência nº 002/2013 do Contrato de Gestão nº 123/2011, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HDS, tendo atingido a nota global de 7,5 (Sete e meio), que corresponde ao conceito BOM, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida no Anexo III do Termo de Transferência*. Grifa-se os erros no ano do relatório e do período avaliado pela comissão.

Para registro do cumprimento do previsto §3º, do artigo 10, da Lei 15.503/2005, juntou-se aos autos os Ofícios: nº 257/2017/GAB/SES/GO, (fl. 437) e nº 290/2017/GAB/SES/GO, (fl. 438) ambos de 20 de janeiro de 2017, referentes aos Relatórios nº018/2014 e nº024/2014, assinados pelo Secretário de Estado da SES e encaminhados, intempestivamente, para Assembleia Legislativa.

Crerérios:

Inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Inciso III, d, da Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada, Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013;

Inciso XXI da Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada, Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013;

Cláusula Nona – Do Plano de Metas, Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013;

Anexo II do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013; e

Anexo III do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013.

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

1. Dirigente máximo;
2. Membros da diretoria;
3. Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal:

Atendido. Foi apresentada, pelo Superintendente Executivo da AGIR, uma tabela, fls. 304, denominada de Rol de Responsáveis, mas sem a apresentação dos atos de eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;

h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;

i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.

Descrição Achado:

Relatório dos auditores independentes (fls. 309 e 310) sem atendimento aos requisitos estabelecidos na resolução do Tribunal e ausência dos Relatórios específicos de análise e avaliação (alíneas de: "a" a "i").

Situação Encontrada/Evidências:

Consta o Relatório dos Auditores Independentes com opinião, apenas, sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2014 (fls. 186 a 189) e a ata de aprovação da prestação de contas do primeiro e segundo semestres de 2014 pelo Conselho de Administração da AGIR (fls. 176 a 185). Ou seja, a empresa de auditoria foi contratada (vide contrato de fls. 421 a 426), para emitir relatórios gerenciais trimestrais e um Parecer de Auditoria contemplando o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração do fluxo de caixa para o exercício financeiro.

Cabe registrar a manifestação da AGIR (fls. 306), em nota explicativa esclarece que “

Por fim, sobre o mesmo tema, o Órgão Supervisor (fls. 413) se justifica *“Ocorre que, nas alíneas “a” a “i” deste inciso, a RN estabelece ações que não compõe o relatório de auditoria externa, cuja atuação segue os preceitos estabelecidos pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e sim de uma equipe multiprofissional formada por, no mínimo profissional médico, administrador, estatístico e economista”*. É razoável o argumento trazido pelo Órgão Supervisor, porém a fonte original da exigência está no art. 4º, inciso X da Lei nº 15.503/2005 que requer apoio de auditoria externa para que o Conselho de Administração da Organização Social possa avaliar o *“cumprimento das diretrizes e metas definidas”* e outras análises.

Critérios:

Art. 4, Inciso X da Lei nº 15.503/2005;

Inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Cláusula Décima – Prestação de Contas - Contrato de Gestão nº 123/2011; e

Art. 50 do Estatuto Social da AGIR.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Descrição Achado:

Certificação, parcial referente ao 1º semestre de 2014, expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Situação Encontrada/Evidências:

O dirigente máximo da SES Senhor Halim Antonio Girade - em substituição, considerou as contas do 1º semestre de 2014 “Regular com Ressalva”, conforme Despacho nº 038/2016-GAB/SES, de 07/01/2016 à folha 435.

Cumprir registrar que a certificação mencionada acima, contemplou tão somente o 1º semestre de 2014. Portanto, o órgão supervisor – SES, deverá atender as determinações contidas na Cláusula Oitava – Do Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação pela SES/GO, do Contrato de Gestão nº123/2011 e do §2º, do inciso X, artigo 21, da Resolução Normativa nº007/2011- TCEGO.

Critérios:

Inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Dos itens de verificação específicos, contidos na Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016:

10.1 Sobre a adequação da formalização da prestação de contas, constata-se que há diversas assimetrias entre o modelo estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e o processo que culminou no Termo de Transferência de Gestão Nº 002/2013 firmado com a AGIR. Em razão deste fato, a prestação de contas anual deixou de atender na plenitude aos critérios considerados essenciais, trazidos na Resolução Normativa nº 007/2011. Ressalta-se a presença de falhas e/ou omissões no ordenamento dos documentos nos autos dificultando a compreensão da prestação de contas.

10.2 No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor tem, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de certificado de regularidade. O prazo regulamentar, portanto, encerrou-se em 30/03/2015. O encaminhamento da prestação de contas à Controladoria-Geral do Estado se deu em 29/05/2017, portanto com atraso.

10.3. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, seus relatórios são abrangentes com importantes contribuições à melhoria de processos internos da AGIR no âmbito do HDS. Entretanto, os ciclos de avaliação considerados (01/12/2013 a 31/06/2014) não têm perfeita simetria com as exigências para uma prestação de contas de 2014. Torna-se necessário, também, buscar o atendimento satisfatório ao inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE, bem como, os incisos Inciso III, d e o XXI da Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada, a Cláusula Nona – Do Plano de Metas, Anexos II e III, todos, do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013.

10.4 Considerando a ausência da manifestação da AGR nesse processo de prestação de contas anual de 2014, ressalta-se que esta prestação de contas deveria ser encaminhada após ser devidamente conferida pelo órgão concedente SES e interveniente - AGR, com manifestação do gestor, do titular da pasta concedente e do titular da pasta interveniente quanto à sua aprovação ou não, para o registro eletrônico, conforme estabelece o art. 76º, § 1º, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e § 1º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB

V. ENCAMINHAMENTOS

Em face do caráter preliminar da Nota Técnica e em atendimento aos princípios legais, especialmente do contraditório e da ampla defesa, sugere-se o retorno dos autos ao Órgão Supervisor, para conhecimento e providências (justificativas e esclarecimentos com lastros) acerca dos achados e seus fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016.

VI. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (CGE)

Oraide Marques Tourinho

Assessor C

De acordo:

Weyk Wagne Barbosa Gomes
Gerente de Auditoria de Contas

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Oraide Marques Tourinho Ferreira de Faria, ASSESSOR ESPECIAL**, em 08/02/2018, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEYK WAGNE BARBOSA GOMES, Gerente Especial de Auditoria de Contas**, em 08/02/2018, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1328034** e o código CRC **EEA0C121**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico Teixeira (PPLT),
nº 400, 3º andar 623201530



Referência: Processo nº 201600010024952



SEI 1328034

CT: 111/2018 - SE

Goiânia, 20 de março de 2018.

À Ilma. Senhora

Maria Christina de Azeredo Costa Reis

Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Assunto: **Reposta ao Ofício nº 1899/2018 SEI – SES – Auditoria da CGE sobre a Prestação de Contas Anual do HDS, ano 2014.**

Senhora Superintendente,

Ao cordialmente cumprimentá-la, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, organização social responsável pela gerência do Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta – HDS, vem apresentar respostas referentes aos “achados” apresentados na Nota Técnica Preliminar nº 6/2018 SEI-GEAC, cujo objeto é a Prestação de Contas anual do HDS, ano 2014.

Ressaltamos que nossas respostas estão dispostas segundo ordem de apresentação dos “itens” da referida Nota Técnica, considerando apenas aqueles cujos “achados” contêm “não conformidades”.

Também, informamos que todos os documentos seguem com certificação digital da AGIR.

Segue respostas:

- 1) Item 9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:***Apresentamos, no ANEXO 1, Nota Técnica Explicativa***

- 2) Item 9.6. Última ata da eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:***Apresentamos, no ANEXO 2, Nota Técnica Explicativa.***

- 3) Item 9.7. Nota(s) de empenho vinculadas(s) ao contrato de gestão (inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:***A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.***

Página 1 de 3

- 4) Item 9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item, é de competência da SES/GO.

- 5) Item 9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 3, comprovante de inscrição da organização Social no Cadastro nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- 6) Item 9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 4 e 4.1, despacho da PGE nº 004819/2013 em que, no deferimento da outorga do Termo de Transferência nº 002/2013–SES/GO, fica demonstrada sua integração com o Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO do CRER. Também, seguem anexados, o referido Contrato e seus aditivos.

- 7) Item 9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 5, Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, Relatórios Financeiros do HDS, referentes ao 1º e 2º semestre de 2014 e Nota Técnica Explicativa.

- 8) Item 9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 6, Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Termo de Transferência nº 002/2013, bem como, Notas Explicativas.

- 9) Item 9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa. (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 7, Notas Técnicas Explicativas com relação a “Falta de assinatura do Diretor-Presidente nas demonstrações contábeis e do ato de aprovação das contas anuais pelo Conselho de Administração da AGIR” e a Evidência “operações de empréstimos entre as unidades hospitalares.”

- 10) Item 9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 8, os Relatórios Gerenciais e de Atividades do HDS 2014, com as devidas correções, bem como, Nota Técnica Explicativa sobre os relatórios supracitados.

- 11) Item 9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 9, Nota Técnica Explicativa.

- 12) Item 9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembléia Legislativa (inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 10, Nota Técnica Explicativa. Ademais, entendemos que se faz necessário, também, o pronunciamento pela SES/GO acerca deste item, uma vez que, os relatórios questionados são de sua competência.

- 13) Item 9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos (inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 11, Nota Técnica Explicativa.

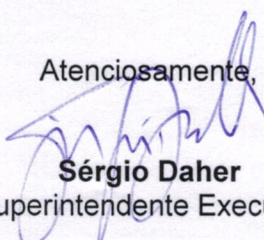
- 14) Item 9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 12, a declaração. Entendemos que compete a SES/GO emitir certificado.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Sérgio Daher
Superintendente Executivo